



# **NORMA PARA FUNDO ROTATIVO**

## **(NR.2030.02)**

**Julho/2025**

## NORMA PARA FUNDO ROTATIVO

|                                                                                                                                 |                                                        |                                             |                                          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|---------------------------------------------|------------------------------------------|
|  <p><b>CODERN</b><br/>AUTORIDADE PORTUÁRIA</p> | <b>COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN</b> |                                             |                                          |
|                                                                                                                                 | <b>Instrumento Normativo (IN)</b>                      |                                             | Código:<br><b>NR.2030.02</b>             |
|                                                                                                                                 | Diretoria<br>Responsável/APMC:<br><b>DAF</b>           | Gerência Responsável:<br><b>GERFIN</b>      |                                          |
|                                                                                                                                 | Data de criação:<br><b>23/04/2013</b>                  | Início da<br>Vigência:<br><b>31/07/2025</b> | Próxima<br>Revisão:<br><b>31/07/2029</b> |
| Título: <b>NORMA PARA FUNDO ROTATIVO</b>                                                                                        |                                                        |                                             | Versão:<br><b>2.0</b>                    |

## APROVAÇÃO

Aprovada pela Resolução nº 1053/2025, conforme ATA da 1986ª reunião da Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio Grande do Norte – DIREXE, realizada em 31 de julho de 2025.

## SUMÁRIO

|     |                                   |    |
|-----|-----------------------------------|----|
| 1.  | OBJETIVO.....                     | 04 |
| 2.  | ABRANGÊNCIA.....                  | 04 |
| 3.  | DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES..... | 04 |
| 4.  | DA SOLICITAÇÃO DO SUPRIMENTO..... | 05 |
| 5.  | DA TRAMITAÇÃO DO SUPRIMENTO.....  | 05 |
| 6.  | DA NORMA DE APLICAÇÃO .....       | 06 |
| 7.  | DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....       | 06 |
| 8.  | DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....       | 06 |
| 9.  | REVISÃO.....                      | 07 |
| 10. | VIGÊNCIA.....                     | 07 |

## **1. OBJETIVO**

Esta Norma tem por objetivo aprimorar e padronizar os procedimentos e regulamentar sua utilização no âmbito da CODERN, em conformidade com os artigos 65 e 68 da Lei nº 4.320/64, 7.648/98, bem como da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Lei nº 14.133/2021.

## **2. ABRANGÊNCIA**

Esta norma se aplica a todas as Unidades da Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN, estando incluídas a Unidade Sede em Natal/RN, e a Administração do Porto de Maceió/AL – APMC. A abrangência desta Norma estende-se ao Porto de Maceió, por força de Convênio de Descentralização firmado entre o Ministério de Portos e Aeroportos – MPOR e a Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN, no qual a CODERN exerce a administração e exploração do Porto de Maceió, a qual está subordinada administrativa e técnico-operacional e financeiramente à CODERN.

## **3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**3.1.** O Suprimento de Fundos consiste no adiantamento concedido a empregado, a critério e sob a responsabilidade do Ordenador de Despesas, com prazo certo para aplicação e comprovação dos gastos.

**3.2.** O Diretor-Presidente da CODERN é a autoridade competente para conceder suprimento de fundos e fixar seus valores.

**3.3.** Os valores dos Suprimentos (adiantamentos) serão fixados por meio de instrução de Serviço, como também, seus respectivos responsáveis.

**3.4.** Os valores dos suprimentos serão disponibilizados aos responsáveis, nos limites estabelecidos em Portaria DP, mediante cartão de suprimentos de fundo, emitido pelo Banco do Brasil.

**3.5.** O valor de cada despesa estará limitado ao fixado no artigo 3º da Portaria nº 1.344/23 do Ministério da Fazenda que estabelece o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor constante do Inciso II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/21. no caso de compra e serviços não definidos como de engenharia, que resulta em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Naqueles serviços capitulados como de engenharia fixa-se o mesmo percentual 5% (cinco por cento) sobre o valor constante da alínea “a” do Inciso I do mesmo artigo e Lei, que resulta em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

**3.5.1.** A CODERN limitará cada despesa ao valor de R\$ 500,00, para compras e serviços.

**3.6.** Deverão ser retidas parcelas referentes ao ISS incidindo sobre o valor da nota fiscal.

**3.6.1.** Empresas optantes pelo regime MEI, não há retenção;

**3.6.2.** Quando se referir à Prestação de Serviços (apenas retenções de ISS e/ou INSS)

**3.6.2.1.** Pessoa Física: Não há retenção de ISS (Imposto Sobre Serviços), na alíquota de **5% (cinco pontos percentuais)** pois este já foi recolhido na emissão da Nota Fiscal avulsa. Retenção de INSS de **11% (onze pontos percentuais)** sobre o total dos serviços, independente de onde os serviços foram prestados. Não há retenção de tributos federais (imposto de renda).

**3.6.2.2.** Pessoa Jurídica: Alíquota de ISS (imposto Sobre Serviços) na alíquota de **5% (cinco pontos e percentuais)** sobre o total dos serviços; INSS de 11% (**onze pontos percentuais**) sobre o total dos serviços prestados nas dependências da CODERN (observar o valor do INSS, pois se este for menor que R\$ 29,00 (vinte e nove reais) não haverá retenção).

**3.7.** Poderão ser liquidadas com recursos do Suprimento de Fundos as despesas com material de consumo, serviços, táxi, ônibus, fretes, judiciais e miúdas de pronto pagamento.

**3.8.** Considera-se despesa miúda de pronto pagamento, à que for realizada com selos postais, transportes urbanos, pequenos consertos, gás de cozinha, encadernações e outras quaisquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificadas.

#### **4. DA SOLICITAÇÃO DO SUPRIMENTO**

**4.1.** O Suprimento concedido será rotativo, ou seja, a proporção que houver os desembolsos, devidamente comprovados, o mesmo será renovado no valor correspondente à prestação de contas.

#### **5. DA TRAMITAÇÃO DO SUPRIMENTO**

**5.1.** Cabe a GERFIN, analisar e fazer o registro contábil dos documentos constantes da prestação de contas, observando se foram cumpridos os critérios estabelecidos nesta norma.

## **6. DA NORMA DE APLICAÇÃO**

- 6.1.** O Suprimento só poderá ser aplicado em despesas constantes nesta Norma.
- 6.2.** A cada pagamento efetuado, o responsável pelo fundo, exigirá do respectivo fornecedor ou prestador de serviço, o correspondente comprovante (nota fiscal e comprovante de pagamento).
- 6.3.** As notas fiscais e os comprovantes serão sempre emitidos em nome da CODERN
- 6.4.** Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitidas, em hipótese alguma, segundas vias e cópias, ou qualquer outra espécie de reprodução.
- 6.5.** Nenhuma despesa realizada poderá exceder o limite estipulado nos itens 3.3 e 3.5.1, das disposições preliminares.

## **7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 7.1.** Havendo aplicação do fundo, a prestação de contas far-se-á mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, mediante o envio à Contabilidade, via SIGAP, dos seguintes documentos:
- a) As solicitações de aquisição/contratações de serviços;
  - b) Os documentos comprobatórios originais da aquisição do material ou dos serviços contratados (notas fiscais, comprovante de pagamento – cartão de suprimento de fundos), organizados por elemento de despesa e ordenados por data de emissão, devidamente atestados e justificados pelo demandante da despesa;
  - c) O demonstrativo em planilha das despesas realizadas, juntamente com os respectivos comprovantes de compra, constando toda a movimentação ocorrida no período;

## **8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 8.1.** Caberá à Contabilidade a tomada de contas.

**8.2.** Recebida a prestação de contas, a contabilidade verificará se as disposições da presente Norma, foram devidamente cumpridas, caso contrário será efetuada a devolução da mesma, via SIGAP, aos responsáveis pela prestação de contas, objetivando as respectivas correções.

**8.3.** Não sendo apresentada a prestação de contas nos prazos estipulados nesta Norma, a Contabilidade comunicará à GERFIN, para a adoção dos procedimentos disciplinares cabíveis.

**8.4.** Os casos omissos serão disciplinados pelo Diretor Administrativo e Financeiro da CODERN.

## **9. REVISÃO**

Esta Norma deverá ser revisada no prazo máximo de 04 (quatro) anos, a partir da data de aprovação pela DIREXE.

## **10. VIGÊNCIA**

Esta Norma entra em vigor a partir da data de aprovação pela Diretoria Executiva da CODERN – DIREXE.

**PAULO HENRIQUE DE MACEDO CARLOS**  
Diretor-Presidente



## COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

## RESOLUÇÃO Nº 1053 DE 31 DE JULHO DE 2025

O Diretor-Presidente da COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 60, Inciso VI do Estatuto Social da Companhia, e **considerando o deliberado pela Diretoria-Executiva em sua 1986ª reunião ordinária, realizada nesta data;**

**R E S O L V E:**

I. Aprovar a revisão do Instrumento Normativo denominado NORMA PARA FUNDO ROTATIVO (NR. 2030.02), visando aprimorar e padronizar os procedimentos e regulamentar sua utilização no âmbito da CODERN, em conformidade com os artigos 65 e 68 da Lei nº 4.320/64, 7.648/98, bem como da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Lei nº 14.133/2021, nos termos da minuta apresentada por meio da Proposição DAF nº 038/2025 (Processo SEI nº 50902.005628/2022-20).

**PAULO HENRIQUE DE MACEDO CARLOS**

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique de Macedo Carlos, Diretor Presidente**, em 31/07/2025, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10067093** e o código CRC **83E51B8E**.



Referência: Processo nº 50902.001592/2025-58



SEI nº 10067093

Av. Eng. Hildebrando de Gois, 220 - Bairro Ribeira  
Natal/RN, CEP 59010-700  
Telefone: 4005-5320